

TIRE SUAS DÚVIDAS:

Est. Organizacional do Banco do Brasil.

- A.01 - Qual é o alcance da Reorganização Institucional?**

-

As ações de reorganização são abrangentes e ocorrem em toda a Empresa, em Unidades Estratégicas, Táticas, de Apoio e de Negócios, com redimensionamento de quadros e adequação de pontos físicos.

- A.02 - Quais foram as premissas adotadas na reorganização das estruturas no Banco?**

-

Foram consideradas, principalmente, as oportunidades de centralização de processos, a adequação da amplitude de comando, a diminuição de sombreamentos entre áreas, a valorização da especialização e dos modelos de relacionamento, além da priorização de ações de menor complexidade e rápida implementação.

- A.03 - O que significa amplitude de comando?**

-

É equivalente ao número de funcionários a serem comandados por um superior hierárquico, avaliado a partir de critérios de complexidade e similaridade de tarefas executadas, o grau de controle requerido por essas tarefas e a proximidade geográfica.

- A.04 - Quais Unidades Estratégicas serão encerradas?**

-

A Unidade Gestão Previdenciária - UGP cujas atividades serão absorvidas pela Diretoria Governo; a Unidade Negócios Sociais - UNS cujas atividades serão migradas para DIGOV e DIREO e a Unidade Serviços de Infraestrutura – USI cujas atividades serão migradas para a DISEM (antes DISAT) e DISEC.

- A.05 - Quais processos serão centralizados nas Unidades Estratégicas?**

-

Serão centralizadas todas as áreas de apoio à gestão que atendem às respectivas unidades estratégicas. O modelo, que prevê a vinculação à UOP, trará agilidade e especialização no atendimento.

- **A.06 - O que muda na Rede CENOP?**

-

Em alguns SERET, vinculados ao CENOP Valores, haverá adequação de quadros, para melhor relação do quantitativo de caixas executivos e volume de remessas (entrada e saída) na praça. O CENOP Serviços Brasília absorve as atividades de escrituração do Banco Múltiplo e Subsidiárias da COGER. A Rede PSO, vinculada ao CENOP Atendimento, passará por ajustes na configuração, abrangência, classificação e dotações. Além disso, absorve as atividades operacionais do malote dos CESUP.

- **A.07 - O que muda na Rede GECOI?**

-

Na Rede GECOI haverá centralização das atividades e reorganização dos processos em 3 GECOI, com adequações no quadro de pessoal.

- **A.08 - O que muda na Rede GEPES?**

-

As plataformas de Roraima, Sergipe, Rio Branco e Macapá serão extintas. Alguns processos serão centralizados em quatro praças com Gepes nível I (São Paulo, Brasília I e II, Belo Horizonte e Curitiba). Haverá também, adequação de quadros para qualificação dos recursos disponíveis para a condução dos processos, garantindo sua continuidade.

- **A.09 - As unidades de apoio vinculadas à DISEC e USI também serão reorganizadas?**

-

Sim, haverá a extinção dos CESIN e absorção das atividades pelos CESUP.

- **A.10 - O que mudará na estrutura das unidades táticas?**

-

Houve redução de 28 Superintendências Regionais de Varejo e 3 de Governo, levando-se em consideração a disposição geográfica da jurisdição, a quantidade máxima de agências por jurisdição, o limite de carteiras por jurisdição de agências por nível.

Na análise das Superintendências Regionais de Governo, foram considerados os aspectos de complexidade, representatividade do Estado e o resultado gerencial.

- **A.11 - Haverá dependências com vagas disponíveis nas unidades táticas, estratégicas e operacionais?**

-

A estrutura organizacional não contempla a criação de novas dotações. No entanto, a depender das adesões ao Plano Extraordinário de Aposentadoria Incentivada, podem surgir vagas que, no primeiro momento, serão destinadas às movimentações via TAO Especial, observando os grupos de funções criados para movimentações em lateralidade.

- **A.12 - É possível visualizar as mudanças ocorridas em cada tipo de unidade?**

-

Sim. Nas abas referentes aos tipos de unidades, é possível visualizar as principais mudanças realizadas na estrutura.

- **A.13 - Qual é o objetivo da reorganização da Rede PSO?**

-

A reorganização da Rede PSO visa ampliar o número de dependências atendidas por essa estrutura, que tem como escopo de atuação a absorção de atividades operacionais não centralizáveis (tesouraria e suporte operacional) de agências e Postos de Atendimento (PA).

- **A.14 - O que mudará na Rede PSO?**

-

Atualmente, a Rede PSO atende 95 municípios, sendo 1.364 agências e 561 PA. A partir da expansão do modelo, a Rede PSO passará a atender a 281 municípios, 1.912 Agências (sendo 180 Agências Estilo), e 641 PA, em todo o país.

Além disso, as PSO passarão a ser classificadas em quatro níveis, de acordo com a quantidade de agências absorvidas:

1. PSO nível IV – de 03 a 05 agências;
2. PSO nível III – de 06 a 15 agências;
3. PSO nível II – de 16 a 30 agências;
4. PSO nível I – acima de 31 agências.

- **A.15 - Quais os benefícios envolvidos na reorganização da Rede PSO?**

-

Além da ampliação de Unidades assistidas, a reorganização da Rede PSO propiciará uma gestão eficiente dos recursos nos períodos de picos e vales das Unidades assistidas pela PSO. Além disso, irá desonerar as agências absorvidas de atividades operacionais, proporcionando ainda maior especialização do atendimento de caixa, dos serviços de tesouraria e autoatendimento TAA, além das demais atividades administrativas e serviços de suporte.

- **A.16 - Para quando está previsto o movimento de expansão da Rede PSO?**

-

O cronograma de criação de novas PSO encontra-se em fase final de elaboração e terá início até janeiro/2017.

- **A.17 - Como será composto o quadro das novas plataformas de suporte operacional?**

-

O quadro das novas plataformas será dimensionado conforme a quantidade de dependências absorvidas, que será determinante, também para definição do nível da plataforma.

- **A.18 - O que passa a ser considerado para que uma dependência seja absorvida por uma PSO?**

-

Foram considerados os seguintes critérios para acionamento de PSO:

- distância da dependência (agência ou PA) à sede da PSO, de um raio de até 20 Km;

- agências com quadro gerencial a partir de 3 (três) dotações;

- quantidade mínima de 3 (três) agências.

- **A.19 - Quais serão os impactos nas dependências com relação ao movimento de Fusão de Plataforma PSO?**

-

Todas as agências atualmente absorvidas continuarão a contar com o mesmo serviço, sem qualquer prejuízo. A principal mudança é a ampliação da flexibilidade e do dinamismo da plataforma.

- **A.20 - Por que o Banco do Brasil está reorganizando sua Rede Física?**

-

A rede de atendimento será reorganizada para adequação ao novo perfil e comportamento dos clientes, com o aproveitamento de sinergias, otimização de estruturas e ampliação de serviços digitais. Buscou-se adaptar as características dos nossos pontos de atendimento às demandas de cada região, de acordo com o perfil dos clientes na praça de atuação.

- **A.21 - O que foi considerado para a Revisão da Rede de Atendimento?**

-

A rede instalada do Banco do Brasil, o aumento da utilização dos canais digitais pelos clientes, o potencial para expansão dos modelos de relacionamento digitais, o comportamento do cliente, o posicionamento pretendido pelo BB e a localização das agências.

- **A.22 - Todas as agências nas praças com estruturas digitais serão reorganizadas?**

-

Não. Foram mantidas sem alteração na estrutura física as agências Estilo, as agências inauguradas a partir de 2014 (que ainda estão em período de maturação) e as agências de maior porte, complexidade e demanda.

- **A.23 - Quais os movimentos de reorganização da rede?**

-

Em praças de médio e grande porte, onde os clientes apresentam maior demanda por atendimento digital, haverá ampliação do modelo de Escritórios de Negócios e a rede de atendimento presencial será otimizada, por meio da desativação de algumas dependências e a transformação de outras em Postos de Atendimento-PA, em função do tamanho e da proximidade com outras agências.

Nas praças com até 100 mil habitantes, onde a incorporação dos Bancos BNC e Besc provocaram redundância nas estruturas de atendimento, as agências serão unificadas.

Finalmente, em praças de pequeno porte e, observado o potencial de negócios, haverá conversão de agências em PA.

- **A.24 - Quando ocorrerá a reorganização das agências?**

-

As medidas para reorganização da rede de atendimento presencial ocorrerá a partir de janeiro de 2017, mas as ações para viabilizar a reorganização da rede devem começar imediatamente.

- **A.25 - Que procedimentos as agências devem adotar até a data agendada para reorganização da rede?**

-

Devem ser realizados todos os procedimentos que envolvem o processo de migração de contas e desativação de agências (inclusive por unificação ou alteração para posto).

O processo está detalhado na IN 193.2 e, oportunamente, será disponibilizado um material com as informações consolidadas para todas as áreas envolvidas (Super, Disec, USI, Cesin, Cesup, etc). Para facilitar o processo para a Rede, várias atividades serão centralizadas.

Além disso, onde couber, serão designadas agências “madrinhas” que apoiarão o processo de desativação de agências.

- **A.26 - Por que as dotações das agências foram alteradas?**

-

Os quadros das agências já foram ajustados considerando os movimentos de reorganização da rede: a migração dos clientes e respectivas dotações para as Unidades Digitais, a proximidade com outras agências e, em alguns casos, a possibilidade de migração dos clientes Varejo para outras agências, permitindo a otimização da estrutura. Além disso, o novo quadro já prevê a atualização dos critérios e parâmetros de dimensionamento de dotações.

- **A.27 - Quais clientes serão impactados pelo processo de Reorganização Institucional? Haverá migração da conta dos clientes?**

-

Serão impactados aqueles clientes que estiverem em agências que estão envolvidas no processo de Reorganização Institucional, sendo que:

- Clientes Private, Estilo, Exclusivo e Personalizado (já encarteirados ou com perfil para encarteiramento) e para os clientes PEP – Pessoas Expostas Politicamente: Os números da agência e da conta corrente não serão alterados, haverá apenas a migração ou manutenção do MCI do cliente nos modelos de relacionamento digital.
- Clientes Varejo PF: Os números da nova agência mudam e o número da conta pode mudar, se, na agência para qual o cliente for transferido, houver o mesmo número de conta. O cliente pode consultar os números de agência e de conta a partir da data da migração, quando acessar os caixas eletrônicos, o portal bb.com.br na internet ou o aplicativo BB para celular.
- Clientes Varejo PJ: Em todos os casos, haverá alteração do número da agência, podendo haver alteração do número da conta.

- **A.28 - Qual será o papel das agências Madrinha e de Apoio?**

-

A Agência “Madrinha” apoiará as agências a serem encerradas, nos procedimentos de desativação do ponto e na prestação de atendimento presencial aos clientes de alto valor.

A agência “Apoio” ficará responsável pelo relacionamento e atendimento aos clientes dos grupos negociais de varejo.

- **A.29 - O cliente só poderá ser atendido presencialmente pela sua agência madrinha ou pela sua agência de apoio?**

-

Não. O cliente pode ser atendido em qualquer agência do Banco do Brasil e também pode acessar e movimentar sua conta pelo bb.com.br, na internet, celular ou tablet. Além disso, pode usar os terminais de autoatendimento do BB e do Banco 24Horas, sem pagar a mais por isso. É importante que os funcionários das agências orientarem o cliente a como baixar e utilizar o aplicativo BB no celular.

- **A.30 - Quando ocorrerá a transferência do cliente para a agência ou para o atendimento digital?**

-

As medidas de reorganização das agências ocorrerão a partir de janeiro e os clientes receberão com antecedência mais informações por correspondência, pelos caixas eletrônicos, ao acessar a conta pela internet, entre outros canais. Terão à disposição também um hotsite na internet e central de atendimento exclusiva para obter informações sobre as mudanças. No entanto, é possível que

alguns clientes queiram sanar suas dúvidas diretamente na agência, com você, mediante um atendimento pessoal e resolutivo.

- **A.31 - Um cliente veio a minha agência e quer saber o que acontecerá, onde posso pesquisar?**

-

Para os clientes que ligarem ou forem à sua agencia, informe que a reorganização ocorrerá a partir de janeiro e os clientes receberão com antecedência mais informações, além disso é possível também sanar dúvidas pelo site bb.com.br/novoatendimento e pelos telefones 0800-729-5282 (Clientes PF) e 0800-729-5281 (Clientes PJ).

- **A.32 - Onde o cliente pode tirar suas dúvidas?**

-

Além do atendimento pessoal ou telefônico prestado pelos funcionários nas agências, o cliente terá à disposição os seguintes canais:

Site: bb.com.br/novoatendimento

Ou nos seguintes telefones:

- **Clientes Pessoa Física**

0800 729 5282

- **Clientes PJ**

0800 729 5281

Atendimento das 8 às 22 horas, de segunda a sexta-feira

- **A.33 - É necessário que a agência faça algum procedimento para transferir a conta e serviços dos clientes para a nova agência? É preciso que o cliente compareça à nova agência?**

-

O processo de transferência de conta, produtos e serviços, quando for o caso, será feito de forma automatizada pelo Banco, não sendo necessária nenhuma providência por parte das agências ou dos clientes.

Os números da nova agência e conta estarão disponíveis na data da migração e o cliente poderá consultá-los ao acessar os caixas eletrônicos, o portal bb.com.br na internet ou o aplicativo BB para celular.

- **A.34 - Como ficam: cartão, talonário de cheques, senhas, débitos automáticos, DDA?**

-

Os talonários de cheques poderão ser utilizados normalmente, assim como os cartões, até a data de validade constante no plástico, sem a necessidade de troca imediata. Se o cliente desejar, poderá ser solicitado um cartão da nova dependência e poderá imprimir um novo talonário nos caixas eletrônicos.

As senhas (números e código de acesso) não terão nenhuma alteração, o cliente continua usando caixas eletrônicos, cartões, internet e mobile normalmente.

Os débitos automáticos autorizados, referentes a serviços prestados por concessionárias (contas de água, luz, telefone e etc.) e DDA, não terão nenhuma alteração.

- **A.35 - Mudam as condições que o cliente tinha na agência anterior? É preciso fazer algum procedimento para que o cliente possa acessar e movimentar a conta?**

-

Não há nenhuma mudança em relação às condições contratadas pelo cliente na antiga agência.

Para acessar e movimentar a conta, o cliente continua utilizando suas senhas (números e código de acesso) já cadastradas. Inclusive, se o celular do cliente já é autorizado, poderá ser utilizado normalmente, sem a necessidade de autorizar novamente para transações.

- **A.36 - Como fica o recebimento de benefício do INSS e dos proventos dos clientes?**

-

Não haverá alteração nos recebimentos de benefícios e proventos. Os clientes serão migrados em datas específicas e serão avisados da migração.

- **A.37 - Como ficam os produtos dos clientes que não possuem conta corrente, como por exemplo aqueles que só tem poupança, cartão de crédito, seguros?**

-

Esses clientes serão migrados normalmente e irão para a agência madrinha ou de apoio que será a detentora do MCI.

PEAI

- **B.01 - Não tenho certeza se atendo aos critérios para adesão ao PEAI. Como posso saber se pertenço ao público-alvo do Plano?**

-

Os critérios estão incluídos no Regulamento, quais sejam:

- aposentado por tempo de contribuição ou idade pelo INSS até 31/12/2016; ou
 - com condições de se aposentar pelo plano de previdência complementar (Preví, Economus, Fusesc ou PrevBep) até 31/12/2016; ou
 - que até 31.12.2016 detiverem os pré-requisitos e protocolarem pedido de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade junto ao INSS. Esses funcionários somente serão desligados e receberão o valor correspondente ao incentivo do plano se for concedido o benefício de aposentadoria pelo INSS, ainda que em data posterior a 31/12/2016.
- **B.02 - Sou funcionário de Banco incorporado. Meu tempo de BNC, BESC ou BEP será considerado?**

-

O tempo do contrato de trabalho sucedido pelo Banco (BESC, BEP e BNC) será considerado. Os sistemas do Banco, inclusive, já estão preparados para reconhecer essa informação.

Os funcionários egressos de Bancos incorporados que têm intenção de aderir ao PEAI deverão consultar suas respectivas entidades prestadoras de serviços de saúde e de previdência privada sobre a manutenção da assistência médica e permanência no Plano de Benefícios, respectivamente, bem como das prerrogativas asseguradas estatutariamente aos demissionários.

Os seguintes sites das Entidades podem ser consultados:

Fusesc (BESC) – www.fusesc.com.br
PREVBEP (PEB) – www.prevbep.com
Economus (BNC) – www.economus.com.br

- **B.03 - Fui funcionário do Banco, desliguei-me, prestei concurso e ingressei novamente na empresa. Posso aderir ao PEAI?**

-

Sim. Desde que o tempo do contrato atual, exclusivamente, atenda às condições descritas no Regulamento do PEAI, você poderá fazer o registro da intenção pela adesão ao Plano.

- **B.04 - Tenho tempo de contribuição ao INSS anterior ao meu contrato com o Banco. Como faço para que também seja considerado?**

-

Antes do registro da manifestação de intenção pela adesão ao PEAI, será necessária a inclusão dos tempos complementares no aplicativo ARH (3.Funcionário – 41.Tempos Complementares) e a devida comprovação, conforme procedimentos listados na IN 380.

Após a inclusão dos Tempos Complementares no ARH, caso o funcionário não seja reconhecido como público-alvo do Plano, deverá solicitar a inclusão como público-alvo por meio do [“Fale com a Gestão de Pessoas”](#)

Efetuada a inclusão, o funcionário poderá efetuar a adesão no aplicativo pessoal.

- **B.05 - Mesmo que eu não atenda às condições para recebimento do benefício de previdência complementar (PREVI, Economus, Fusesc e Prevbep), poderei solicitar adesão ao PEAI?**

-

Conforme regulamento, pode participar do PEAI o funcionário com condições de se aposentar pelo plano de previdência complementar (Preví, Economus, Fusesc ou PrevBep) até 31/12/2016 ou que até 31/12/2016 esteja aposentado por tempo de contribuição ou idade pelo INSS ou detiver os pré-requisitos e protocolar pedido de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade junto ao INSS até 31/12/2016.

- **B.06 - Estou no QS Aposentável. Posso aderir ao PEAI?**

-

Sim. A adesão é permitida e possibilitada sem o registro de retorno do QS, de forma a não comprometer a remuneração para fins rescisórios. O desligamento ocorrerá nas datas previstas no regulamento do Plano e o saldo remanescente de ausências será indenizado juntamente com as verbas rescisórias.

- **B.07 - Tem uma ação disciplinar aberta na unidade e eu fui relacionado como envolvido. Posso fazer registro de manifestação de intenção pela adesão ao PEAI?**

-

Sim. Atendido o disposto no item 1.2.3 e subitens do Regulamento do PEAI, que assim dispõem:

“1.2.3. O funcionário que responde a ação disciplinar poderá manifestar o interesse em aderir ao PEAI, observado que:

1.2.3.1 se a ação disciplinar estiver enquadrada como ilícito ou comportamental, o desligamento somente poderá ocorrer ao término da apuração;

1.2.3.2. caso o funcionário solicite desligamento antes do final da apuração da ação disciplinar, terá sua adesão cancelada, não fazendo jus às indenizações previstas no PEAI;

1.2.3.3. na hipótese de a ação disciplinar concluir pela ocorrência de justa causa, o funcionário estará excluído do PEAI, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis e sem direito ao recebimento das indenizações previstas neste Plano.”

- **B.08 - Executivos do Banco são público-alvo do PEAI?**

-

Não, conforme previsto no regulamento do PEAI.

- **B.09 - Tenho um período intercontratual no Banco por afastamento sem proventos, como, por exemplo, licença-interesse. Durante este período, efetuei as contribuições para o INSS. Como faço para resolver?**

-

Entregue ao seu gerente os comprovantes de recolhimento de contribuição para INSS e solicite que o período seja incluído como se você tivesse contribuído antes da posse no Banco, de acordo com o contido na IN 380.

Por exemplo: um funcionário tomou posse no Banco em 02/01/1980, afastou-se em licença-interesse de 01/01/2012 a 31/12/2012 e contribuiu para o INSS durante todo o período. O administrador deverá informar no ARH, como tempo complementar, o período de 01/01/1979 a 31/12/1979. Após a inclusão dos Tempos Complementares no ARH, caso o funcionário não seja reconhecido como público-alvo do Plano, solicite a inclusão como público-alvo por meio do [“Fale com a Gestão de Pessoas”](#).

Efetuada a inclusão, o funcionário poderá efetuar a adesão no aplicativo pessoal.

- **B.10 - Estou afastado do BB, como posso acessar o regulamento?**

-

Funcionários afastados podem consultar o regulamento do plano através da Caixa Postal Privativa e Segura. Acesse sua conta em bb.com.br.

- **B.11 - Estou em licença-interesse. Posso retornar e aderir?**

-

O funcionário impossibilitado de acessar o aplicativo Pessoal poderá solicitar a inscrição pessoalmente em uma dependência do Banco, preferencialmente em sua dependência de lotação ou agência de relacionamento, dentro da vigência do período de manifestação de intenção pela adesão ao PEAI, mediante assinatura de documento de solicitação de adesão.

- **B.12 - Como deve proceder o funcionário em licença-prêmio que está no QS-Aposentável com término antes da data de início de desligamento e não possui mais saldo de abono, férias ou folgas, e deseja aderir ao PEAI, como deve proceder?**

-

O funcionário deve retornar ao trabalho e aguardar o prazo de desligamento, lembrando que é necessário realizar a adesão ao PEAI, conforme o regulamento do QS Aposentadoria, na IN 380-1.

- **B.13 - Estou cedido ou em situação de afastamento (férias, licença-prêmio, licença-maternidade, etc), sem acesso aos sistemas do Banco. Como posso fazer o registro de intenção pela adesão ao PEAI?**

-

As inscrições para funcionários que estão em situação de afastamento deverão ser solicitadas em qualquer dependência do Banco, dentro do período de adesões, mediante assinatura de documento de solicitação de adesão, modelo constante da IN 379.

- **B.14 - Posso excluir a manifestação de intenção pela adesão, após registro no SisBB?**

-

A divulgação do Programa está sendo feita de forma antecipada para subsidiar uma decisão consciente e responsável quando for aberto o período para manifestação de intenção pela adesão ao PEAI. Durante o prazo de manifestação, entre 13h30 do dia 22/11 e 23h59h do dia 09/12, é possível a exclusão do registro no sistema.

- **B.15 - Se eu excluir, no sistema, o registro de manifestação de intenção pela adesão ao PEAI, posso inclui-lo novamente?**

-

Durante o prazo de manifestação é possível a exclusão do registro e a nova inclusão. No entanto, a data agendada anteriormente pode não estar mais disponível, uma vez que haverá limite de adesões por data.

- **B.16 - Perdi o prazo de manifestação de intenção pela adesão ao PEAI. É possível requerer a adesão de outra forma?**

-

Serão consideradas apenas as manifestações registradas no período divulgado para adesões.

- **B.17 - Solicitei o registro da intenção pela adesão ao PEAI em minha agência de relacionamento, por não estar com acesso aos sistemas do Banco. Receberei retorno dessa solicitação?**

-

Sim. No momento da solicitação de adesão na agência de relacionamento, mediante assinatura do documento de solicitação de Adesão, dentro do período definido no regulamento, será confirmada a sua adesão.

- **B.18 - Sou funcionário egresso de Banco incorporado e não aderi ao regulamento de pessoal do Banco, mas atendo aos critérios para adesão ao PEAI. Posso manifestar minha intenção pela adesão ao Plano sem aderir ao regulamento de pessoal do BB?**

-

Sim. A não adesão ao regulamento do Banco não impede a adesão ao PEAI, desde que você atenda aos critérios do Plano.

- **B.19 - Está previsto o pagamento das contribuições ao INSS pelo Banco, até a aposentadoria, em caso de adesão ao PEAI?**

-

Não haverá pagamento das referidas contribuições pelo Banco, após o desligamento.

- **B.20 - Haverá comissões de conciliação prévia para quem aderir ao PEAI?**

-
Sim. O funcionário poderá acionar as Comissões de Conciliação Prévia (CCP) se entender que há pendência não resolvida em relação ao contrato de trabalho.

As CCP abrangem qualquer tipo de matéria relacionada ao contrato de trabalho extinto, inclusive as relativas às 7^a e 8^a horas. A CCP é um instrumento facilitador da conciliação entre o funcionário aposentado e o BB, ocorrendo também com a presença de representante do sindicato.

- **B.21 - Fui nomeado na minha função atual antes de 08/11/2016 e só tomei posse após essa data. No desligamento, será considerada minha função atual para fins de cálculo dos incentivos?**

-
Será considerada a sua função efetiva no dia 08/11/2016, conforme o regulamento do plano.

- **B.22 - No dia 08/11/2016 eu estava adido/em colaboração/substituição em função diferente daquela exercida na unidade onde estou lotado. Será considerada a função que eu estava exercendo em 08/11/2016 para cálculo dos incentivos?**

-
Será considerada a sua função efetiva em 08/11/2016 e não a função em adição / em colaboração / em substituição, conforme o regulamento do plano.

- **B.23 - Tomei posse na função atual no dia 08/11/2016 e faço parte do público-alvo do PEAI. Minha função atual será considerada para fins de cálculo da rescisão?**

-
Sim. Será considerada a função efetiva no dia 08/11/2016, conforme o regulamento do plano.

- **B.24 - Como fica o recebimento da PLR do 2º semestre/2016 se eu me desligar antes do pagamento?**

-
Desde que sejam atendidas as condições para recebimento da PLR, você receberá sua parcela à época do pagamento coletivo, conforme normativos do assunto.

- **B.25 - Como fica o recebimento do PDG do 2º semestre/2016 se eu me desligar antes do pagamento?**

-
Desde que sejam atendidas as condições para recebimento do PDG, você receberá sua parcela à época do pagamento coletivo.

- **B.26 - Estive em situação de afastamento (abono, licença-saúde, licença-maternidade) no dia 08/11/2016. Isso vai impactar o cálculo das verbas rescisórias?**

-
A situação de afastamento na referida data não gera impacto no cálculo das verbas rescisórias.

- **B.27 - Nos casos de bolsa de graduação da UniBB (curso em andamento ou concluído, com período de carência vigente), vou precisar ressarcir o Banco se fizer adesão ao PEAI?**

-
Somente deverão ser reembolsados ao Banco os valores referentes a Bolsas em situação irregular ou em regularização, conforme IN 105-1.

- **B.28 - Retornei de cessão, estou recebendo VCP e sou público-alvo do PEAI. Caso faça adesão ao Plano, receberei indenização de VCP?**

-
Não. Neste caso, o VCP será pago somente até o último dia de efetivo exercício.

- **B.29 - No ano passado, tive um afastamento longo por licença-saúde. Esse tempo de afastamento impactará o cálculo do prêmio em pecúnia?**

-
Para esse cálculo, será considerado o tempo de efetivo exercício. Tempo de efetivo exercício é o tempo trabalhado pelo funcionário, inclusive as: faltas abonadas previstas na instrução normativa sobre Ausências e Afastamento de Pessoal - Faltas Abonadas; licenças-saúde motivadas por acidente do trabalho, moléstias infecto-contagiosas, parasitárias e doação de órgãos; férias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença-adoção e treinamento pós-graduação; disponibilidades com contagem de tempo assegurada para aquisição de abono assiduidade. São deduzidas as ausências não previstas anteriormente, por

exemplo: faltas não abonadas, licença sem proventos (licença-interesse e outras) e licença-saúde.

As faltas que oneram o tempo de efetivo exercício podem ser consultadas pelo funcionário no histórico de ausências, contido no aplicativo Pessoal, opção 31-05, no campo inferior direito "Faltas no Banco".

- **B.30 - Sobre o valor das indenizações incidirão encargos/tributos?**

-
Não incidirão encargos/tributos (IR, INSS, FGTS) sobre o valor das indenizações.

- **B.31 - Estou sem acesso aos sistemas do Banco (cedido ou em situação de afastamento – férias, licença-prêmio, licença-maternidade, etc.) e faço parte do público do PEAI. Como poderei consultar o cálculo das verbas?**

-
Para os funcionários em situação de afastamento ou cedidos, a consulta deve ser feita pelo administrador da dependência em que o funcionário efetuou a solicitação de adesão.

- **B.32 - Fui transferido recentemente e recebi a vantagem de remoção. Devo ressarcir o Banco?**

-
Os funcionários que aderirem ao plano estão desobrigados de devolver eventual vantagem de remoção, no caso de comissionamentos ocorridos nos últimos 365 dias.

- **B.33 - Se eu aderir ao PEAI, receberei a multa de 40% no FGTS?**

-
O plano não contempla alterações nos procedimentos normais do fundo de garantia. Não haverá pagamento de multa. Trata-se de desligamento (aposentadoria) a pedido do funcionário.

- **B.34 - Poderei sacar o saldo do FGTS, se eu fizer adesão ao PEAI?**

-
O saque do FGTS ocorre mediante apresentação de carta de concessão de aposentadoria do INSS, ou seja, somente para situações de desligamento 809 – Aposentadoria INSS.

- **B.35 - O Banco fará o pagamento de indenizações mensais, após o desligamento?**

-

Após o desligamento, não haverá pagamentos pelo BB de indenizações mensais, como INSS e Vale Refeição\Alimentação.

- **B.36 - Tenho Bolsa dos programas da UniBB em andamento. O que acontece após o desligamento?**

-

A Bolsa será cancelada, sem ônus ao funcionário. Cabe ao funcionário decidir se continuará com o curso, arcando com os respectivos custos.

- **B.37 - O valor das indenizações e das verbas rescisórias será calculado com base na remuneração devida em 08/11/2016?**

-

A indenização de 12 salários-base e prêmio em pecúnia de até 3 salários-base serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo do funcionário em 08/11/2016.

A base de cálculo dos direitos legais e regulamentares devidos na demissão a pedido por aposentadoria (verbas rescisórias) é calculada com base na remuneração devida quando da data do desligamento, conforme critérios previstos nos normativos. Portanto, os valores apresentados na simulação, para essas verbas, poderão ser alterados quando da rescisão contratual.

- **B.38 - A partir de qual data serão realizados os desligamentos?**

-

Os desligamentos estão previstos para ocorrerem a partir de 01/12/2016.

- **B.39 - Posso escolher a data de desligamento?**

-

No momento da adesão, o funcionário deverá escolher uma data de desligamento que esteja disponível no sistema de agendamento, dentro do cronograma de desligamento dos funcionários optantes pelo PEAI. O agendamento poderá ser alterado a critério exclusivo do Banco do Brasil, considerando o impacto nas unidades.

- **B.40 - Já fiz o EPS neste ano, precisarei fazer também o exame demissional?**

Caso o EPS tenha sido realizado, com obtenção do ASO de apto, num prazo inferior a 135 dias da data da Homologação, não é necessária a realização de exame demissional.

- **B.41 - Do que se trata o Termo de Adesão ao PEAI, constante do item 1.2.1.3 do Regulamento?**

Trata-se de um termo constante na IN 379, que deverá ser impresso e assinado pelo requerente, após a adesão, com posterior entrega ao administrador de sua unidade para registro no sistema. Tal procedimento está descrito no referido normativo.

- **B.42 - Tenho saldo de férias, licença-prêmio, abonos e folgas. Preciso utilizá-lo antes de sair?**

Não. Não é necessária a utilização antes do desligamento. Os saldos serão convertidos em espécie, por se tratar de verbas indenizatórias, a serem pagas conforme previsto nas IN 379 e 380, em parcela única, com as demais verbas do PEAI.

- **B.43 - Tenho saldo de férias e quero utilizá-lo antes do desligamento. É possível?**

Somente as férias em período fatal deverão ser utilizadas. Os funcionários que não estão em período fatal, mas já tiveram as férias comunicadas pela Empresa, poderão renegociar a utilização para retorno até 01/12/2016. Nesses casos, o funcionário deverá deixar toda a documentação providenciada e de posse do administrador. O desligamento será marcado para o fim do período de ausência.

- **B.44 - Recebi a solicitação de adesão de um funcionário em situação de afastamento. Como devo proceder?**

A solicitação de adesão de funcionários em situação de afastamento poderá ser apresentada em qualquer unidade do Banco. Os procedimentos da unidade estão incluídos na IN 379-2.

- **B.45 - Como faço para acessar as Comissões de Conciliação Prévia?**

Primeiramente será necessário verificar se seu sindicato aderiu ao ACT/CCP (acesse [aqui](#) a lista de sindicatos aderentes à CCP).

Se sim, basta protocolar o termo de reivindicação ([modelo](#)) no Sindicato da base territorial de sua última dependência de lotação. Após análise desta reivindicação pelo Banco, caso haja proposta, o Sindicato entrará em contato para agendar data e horário para a reunião de conciliação.

- **B.46 - Como devo proceder se meu sindicato não aderiu ao ACT/CCP?**

-

Verifique, junto ao sindicato, se há perspectiva de adesão ao ACT/CCP ou solicite a previsão de realização de Assembleia para deliberar sobre o assunto. A adesão do sindicato é condição para acesso à CCP.

- **B.47 - Quais matérias podem ser pleiteadas no âmbito da CCP?**

-

Pode ser pleiteada qualquer matéria referente ao contrato de trabalho extinto, inclusive 7^a e 8^a horas.

Lembrando que as reivindicações serão avaliadas caso a caso e de acordo com a realidade do contexto de cada funcionário, por isso é importante que juntamente com a reivindicação sejam apresentados documentos, testemunhas e/ou demais elementos que auxiliem na comprovação dos pedidos e subsidiem a análise que será realizada pelo Banco.

- **B.48 - Qual o prazo para análise da minha demanda?**

-

O prazo regulamentar previsto no ACT/CCP é de 30 dias (contados da data de protocolo do termo de reivindicação na Gepes pelo sindicato). Em casos excepcionais este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante anuênciia de todas as partes.

- **B.49 - Caso eu faça um acordo com o Banco em CCP, em quanto tempo será feito o pagamento?**

-

O prazo para pagamento é de até 15 dias úteis após assinatura do acordo.

- **B.50 - Haverá incidência de algum desconto/imposto sobre o valor do acordo?**

-

Depende da natureza da verba/matéria objeto do acordo. Acordos sobre verbas que possuam natureza remuneratória podem ter incidência de IRPF, INSS (salvo para aqueles que já recolhem pelo teto) e/ou pensão alimentícia (apenas para aqueles que tenham este desconto determinado pela justiça e nos limites da decisão que pode abranger ou não as matérias transacionadas).

- **B.51 - Como faço para ter acesso a um acordo judicial?**

-

Os optantes pelo PEAI que sejam titulares de processos passíveis de acordo serão contatados oportunamente pelo Banco para verificar o interesse em iniciar o processo de negociação do acordo, mas nada impede que você desde já demonstre seu interesse, informando-o à Gepes jurisdicionante.

- **B.52 - Como funciona o processo de negociação?**

-

O processo será avaliado pelas áreas jurídicas e administrativas do Banco e, se passível de acordo e havendo interesse de ambas as partes (Banco e ex-funcionário), serão iniciadas as negociações. Nesta fase, considerando tratar-se de acordo judicial, é importante a participação/assistência do seu advogado.

Chegando-se a um acordo que atenda aos interesses de ambas as partes, os termos do acordo serão submetidos à Justiça do Trabalho para homologação.

- **B.53 - Qual o prazo previsto para análise e negociação do acordo?**

-

Não há um prazo definido, pois o acordo dependerá de homologação pela Justiça do Trabalho.

- **B.54 - Caso eu faça um acordo judicial com o Banco, em quanto tempo será feito o pagamento?**

-

O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após a homologação do acordo pela Justiça do Trabalho.

- **B.55 - Haverá incidência de algum desconto/imposto sobre o valor do acordo?**

-

Assim como nas CCP, depende da natureza da verba/matéria objeto do acordo. Acordos sobre verbas que possuam natureza remuneratória podem ter incidência de IRPF e INSS e/ou pensão alimentícia (apenas para aqueles que tenham este desconto determinado pela justiça e nos limites da decisão que pode abranger ou não as matérias transacionadas).

Além disso, é importante que você tenha em mente que como se trata de um processo judicial, ainda que seja resolvido mediante acordo, serão devidos também os honorários ao seu advogado.

Plano de Funções

- **C.01 - O que é o Plano de Funções?**

O Plano de Funções, implantado em 28 de janeiro de 2013, é o conjunto de funções acionáveis na Organização e está detalhado na IN 917-1.

- **C.02 - O que mudou no Plano de Funções?**

Um novo público de assessores de unidades estratégicas, táticas e Gepes (confira a lista na resposta da próxima pergunta) pode optar por funções com jornada de trabalho de 6 horas diárias.

- **C.03 - Quem pode optar pelas Funções de Confiança de 6h?**

Fazem parte do público-alvo:

Unidades Estratégicas

Assessor UE
Assessor UE Trainee
Assessor de TI UE
Assessor Empresarial
Assessor Empresarial de TI
Assessor Empresarial Máster
Assessor Empresarial Máster de TI
Secretário

Unidades Táticas

Assessor UT

Unidades Operacionais de Apoio aos Negócios e à Gestão – Rede Gepes

Assessor de Relações do Trabalho das Gepes (exceto os que trabalham exclusivamente com preposição trabalhista)

- **C.04 - Há consequências para o funcionário que não optar pela nova jornada?**

-
Não. Trata-se de uma escolha, portanto, é um ato voluntário que pode ser feito a qualquer momento.

Para ciência sobre as mudanças no Plano de Funções, o funcionário deverá acessar as respectivas informações no aplicativo **Pessoal 31-28-01**.

- **C.05 - Caso eu faça a opção pela nova jornada e passe a trabalhar em jornada de 6h/d, poderei continuar na dependência atual?**

-
A escolha do funcionário pela jornada de 6 horas não prevê mudança de dependência.

No contexto da Reorganização Institucional e em caso de excesso na função na dependência do funcionário, pode haver necessidade de movimentação em lateralidade.

É importante esclarecer que essa movimentação não tem qualquer relação com a escolha da jornada de 6 horas, ela somente acontecerá caso haja necessidade advinda da estrutura organizacional.

- **C.06 - Até quando o funcionário precisa se decidir?**

-
A opção é uma decisão voluntária do funcionário, podendo ocorrer a qualquer tempo. A opção pela jornada de 6 horas ficará disponível por tempo indeterminado.

- **C.07 - Haverá alteração de remuneração para os funcionários que optarem pela jornada diária de 6 horas?**

-
Sim. O valor de referência da função passará a ser 83,75% daquele relativo à jornada de 8 horas.

Mesmo com a jornada reduzida em duas horas, houve valorização de 12% na hora trabalhada, pois o percentual proporcional à redução das duas horas seria 75% do valor de referência.

Para conferir como fica sua remuneração, acesse o SisBB, no Pessoal 31-28.

- **C.08 - O que muda no TAO, com a implementação das mudanças no Plano de Funções?**

-
No contexto da Reorganização Institucional, o sistema TAO estará provisoriamente suspenso.

Concorrências diferenciadas para as funções com jornada de 8h e de 6h poderão ser registradas no TAO Especial (detalhes na aba Estrutura Organizacional - Movimentações), a ser implementado a partir de 1/12/2016, de acordo com regras específicas que foram desenvolvidas para auxiliar no ajuste dos quadros das dependências (detalhes na aba Estrutura Organizacional - TAO Especial).

- **C.09 - Nas concorrências, haverá diferença de pontuação entre as Funções de Confiança de 8 horas e as de 6 horas, em relação aos itens de função atual e exercidas?**

-
O sistema TAO estará provisoriamente suspenso, considerando o momento de Reorganização Institucional. As concorrências passam a ser registradas via TAO Especial, que manterá condição de igualdade de pontuação nas oportunidades para as Funções de Confiança, independentemente se a jornada de trabalho é de 6 ou 8 horas. O sistema TAO, quando restabelecido, manterá as condições de igualdade.

A opção pela jornada de 6h não prejudica os funcionários em futuras concorrências, pois permanecem inalteradas as atribuições, as obrigações e as responsabilidades, ou seja, na jornada de 8 ou de 6 horas a função é a mesma.

- **C.10 - Sou público-alvo, mas não irei optar pelas 6 horas, a minha função de 8 horas será extinta?**

-
Apenas as funções de Assessor Empresarial Máster e Assessor Empresarial Máster de TI serão extintas e não terão mais provimento no caso de vacância.

- **C.11 - Exerço função do público-alvo das mudanças no Plano de Funções, porém não fiz opção pela jornada de 6h. Ao concorrer nas oportunidades de 6h do TAO, será considerada a opção pelas 6h?**

-
Não, pois a opção não ocorre pelo TAO. No entanto, todos podem concorrer nas oportunidades de 6h, lembrando que as concorrências devem ser registradas no TAO Especial, enquanto este estiver vigente. Importante destacar que o ato de inscrição numa oportunidade caracteriza o interesse do funcionário de ser

nomeado naquela função/jornada para a qual está concorrendo, concordando com todas as suas características, inclusive a jornada de trabalho.

- **C.12 - No caso de movimentação decorrente de ajuste na estrutura, o funcionário que exerce uma Função de Confiança do público-alvo das mudanças no Plano de Funções poderá manter a jornada de 8h, mesmo que a vaga seja de 6h?**

-

Sim. Neste caso, a nomeação poderá ocorrer mantendo a jornada de 8h, de acordo com procedimentos específicos a serem definidos no âmbito de cada estrutura.

- **C.13 - O funcionário terá como verificar sua remuneração na Função de Confiança com jornada de 6 horas diárias, antes de fazer sua opção?**

-

Sim. Basta utilizar o simulador de folha de pagamento, no aplicativo SisBB – Pessoal 31-28, onde é possível obter uma prévia do espelho mensal no caso de opção pela jornada de 6 horas diárias.

- **C.14 - Como ficam os prazos mínimos de permanência na função para optantes pela jornada de 6 horas diárias?**

-

As nomeações decorrentes de opção à jornada de 6 horas diárias, em mesma unidade, não adicionam novos prazos – institucional e de relacionamento – para concorrências futuras.

- **C.15 - Há previsão de acionamento das CCV para os funcionários que optarem pela jornada de 6 horas?**

-

Sim. Os funcionários poderão acionar as Comissões de Conciliação Voluntária (CCV), após a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico.

A CCV é um instrumento facilitador, que busca uma solução consensual entre o BB e o funcionário sobre eventuais conflitos trabalhistas relativos à 7^a e à 8^a horas.

Serão iniciadas tratativas para firmar esse ACT específico com as entidades sindicais e, tão logo concluídas as negociações, novas informações sobre pré-requisitos e prazos serão divulgadas aqui no hotsite e na IN-385.

- **C.16 - A jornada de 6 horas já contempla os 15 minutos de intervalo?**

-
Não. O intervalo destinado a descanso/alimentação, previsto na legislação, não está computado na jornada, de acordo com a IN 361-1.

- **C.17 - Ao optar pela nova jornada, quem irá escolher o meu horário de trabalho?**

-
O horário de trabalho do funcionário continuará sendo designado pelo superior imediato, de acordo com a necessidade do trabalho, observando-se a IN 361.

- **C.18 - Sou funcionário com jornada de 8 horas e faço parte do público-alvo. O que devo fazer para optar pela nova jornada?**

-
Os interessados deverão acessar o aplicativo Pessoal no SisBB e seguir os passos abaixo:

- 1 - Pessoal 31-28-1: ciência em relação às mudanças no Plano de Funções;
- 2 - Pessoal 31-28-2: consulta ao Termo de Opção à nova jornada;
- 3 - Pessoal 31-28-3: consulta à simulação da remuneração;
- 4 - Pessoal 31-28-4: registro da opção;
- 5 - Pessoal 31-28-5: impressão do Termo de Opção para assinatura e entrega ao gestor.

Tão logo seja efetuada a posse pelo gestor, o funcionário passará a exercer a jornada de 6 horas, em horário a ser definido pelo próprio gestor.

Mesmo no contexto da Reorganização Institucional, os funcionários optantes pelas 6 horas podem tomar posse na nova jornada.

- **C.19 - Após o registro da opção pela jornada de 6 horas diárias no sistema, será possível a reversão dessa opção?**

-
Não. Após o registro da opção no sistema não será possível o cancelamento desta opção.

- **C.20 - Há procedimentos específicos para funcionários lotados nas situações 506 –Colaboração e 510 – Adição e queiram optar pela jornada de 6 horas?**

-

Não há procedimentos a serem adotados para funcionários lotados nas situações 506 – Colaboração e 510 – Adição, com atuação em funções do público-alvo, por se tratar de movimentação transitória.

A renovação de Colaboração e de Adição ou os registros de novas movimentações transitórias, a partir do dia 21/11/2016, ocorrerão em Funções de Confiança com jornada de 6h/d, quando for do público-alvo da nova jornada.

No retorno, caso a função exercida na unidade de origem faça parte do público-alvo, o funcionário poderá optar pela jornada de 6 horas diárias.

- **C.21 - Os funcionários oriundos de bancos incorporados que não optaram pelo regulamento de pessoal do BB são impactados pelas mudanças no Plano de Funções?**

-

Não, pois tais funcionários são regidos pelo regulamento de pessoal da empresa de origem. O Plano de Funções impacta somente os funcionários que ocupam funções no BB.

- **C.22 - As mudanças do Plano de Funções geram algum impacto no Plano de Carreira e Remuneração (PCR)?**

-

O PCR prevê a progressão da remuneração do funcionário por antiguidade e também por mérito, que leva em consideração o período de exercício de funções (de Confiança ou Gratificadas), conforme especificado na IN 362-1 – Plano de Carreira e Remuneração.

A pontuação do funcionário no PCR, especificamente no que diz respeito à promoção por mérito, leva em consideração faixas de remuneração baseadas nos Valores de Referência – VR de cada função, conforme previsto também na IN 362-1. Algumas movimentações decorrentes da mudança no Plano de Funções podem provocar alterações do VR da função exercida, podendo mudar, da mesma forma, o valor de pontuação diária por mérito.

- **C.23 - Haverá impactos nos valores de PLR para os funcionários que optarem pela jornada de 6 horas?**

-

Sim. Conforme previsto na Cláusula Nona do último Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados – PLR 2016 e 2017, para comissionados, o salário paradigma (base de cálculo da PLR) corresponde ao Valor de Referência – VR da função exercida.

Para aqueles que optarem, o valor de referência da função passará a ser 83,75% daquele relativo à jornada de 8 horas, com reflexo sobre o salário paradigma

- **C.24 - Como se dará a conversão em espécie de folgas, licença-prêmio e abonos assiduidade de anos anteriores para o funcionário que tomar posse na Função de Confiança de 6 horas?**

-

O BB possibilitará ao funcionário, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de opção, a conversão em espécie, do saldo – total ou parcial – de abonos assiduidade de anos anteriores, folgas (exceto as da justiça eleitoral) e licença-prêmio, com base na remuneração atual, considerada a média das ocorrências dos últimos quatro meses, contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de efetivo trabalho, conforme IN 375-1.

- **C.25 - Os normativos serão ajustados para espelhar as mudanças decorrentes do Plano de Funções?**

-

Sim. As INs 917, 363, 369, 371, 385 e 105 serão ajustadas até o final do dia 21/11/2016, quando estarão disponíveis para consulta. Importante ressaltar que as informações sobre as mudanças constam deste hotsite Reorganização Institucional.

- **C.26 - Estou ausente do meu local de trabalho. Posso optar pela nova jornada de 6 horas?**

-

A opção poderá ser feita no retorno ao trabalho, caso seja do seu interesse e sua função seja público-alvo. Lembrando que pode ser feita a qualquer momento, não havendo prazo determinado para opção à jornada de 6 horas diárias. Entretanto o prazo para realização das horas extras por até seis meses passa a contar a partir do dia 23/11/2016, dia seguinte ao início da disponibilização da opção no Pessoal 31-28.

- **C.27 - Estou atualmente cedido ou em licença interesse. Posso optar pela nova jornada de 6 horas?**

-

Não. O funcionário cedido ou em licença interesse está com o contrato de trabalho temporariamente suspenso com o Banco. Os procedimentos para nomeação e posse nas Funções de Confiança de 6 horas diárias deverão ser adotados somente no momento de retorno para o Banco, na forma dos normativos vigentes.

- **C.28 - O funcionário cedido para uma empresa do Conglomerado BB, em um cargo/função com mesmo nome ou valor de remuneração similar ao de funções do Banco, que tenha interesse em optar pela nova jornada, pode fazer a opção?**

-

Não, pois o funcionário cedido está com o contrato de trabalho temporariamente suspenso com o Banco, não ocupando uma função própria do Plano de Funções BB.

- **C.29 - Entreguei o termo de posse assinado para uma função de confiança com jornada de 6 horas diárias. Já posso começar a fazer a nova jornada?**

-

Ainda não. O funcionário deve aguardar a efetivação da posse no sistema, que só pode ser comandada antes do início da jornada de trabalho. O gestor irá acompanhar este processo e informar ao funcionário o dia e também o novo horário de trabalho que passam a vigorar na nova jornada.

- **C.30 - Como fica a situação do Assessor de Relações do Trabalho com atuação exclusiva de preposto trabalhista?**

-

No dia 21/11/2016, os funcionários ocupantes da função Assessor de Relações do Trabalho, com atuação exclusiva como preposto trabalhista, nas Gepes Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas, Salvador, Goiânia e Recife foram nomeados automaticamente em nova FC Coordenador de Processos do Trabalho, com jornada de 8 horas diárias. Esta nomeação não gerará nova contagem dos prazos de impedimento.

O gestor concluirá os procedimentos de registro e impressão do Termo de Posse, para assinatura do funcionário e devolução do Termo ao seu superior hierárquico.

- **C.31 - Como se dará a implantação das mudanças no Plano de Funções para os funcionários lotados em Projetos Estratégicos?**

-

As mudanças no Plano também incidem sobre as funções acionadas em Projetos Estratégicos que componham o público-alvo para opção pela jornada de 6 horas diárias.

Ao retornar do Projeto Estratégico para a dependência de origem, no caso de término da designação ou encerramento do Projeto, o funcionário será nomeado

na função de origem, caso ainda não tenha feito a opção à jornada de 6 horas diárias (se cabível). Se já tiver feito a opção no Projeto, será nomeado na FC correspondente à sua função de origem, ocupada antes da designação para o Projeto, porém no novo código de pagamento correspondente à jornada de 6h/d.

- **C.32 - O funcionário que está recebendo Vantagem em Caráter Pessoal (VCP), no cargo de escriturário, é público-alvo das mudanças no Plano de Funções?**

-
Não. O funcionário que está recebendo Vantagem em Caráter Pessoal (VCP) e exerce o cargo de escriturário não é público-alvo para opção pela jornada de 6 horas diárias, não cabendo providências.

Durante o período de VCP, o funcionário fica sujeito à jornada da função efetiva exercida antes do período de VCP (conforme IN 365-1-5.3).

- **C.33 - Após optar pela nova jornada, posso manter o nível de contribuição para efeito de previdência privada?**

-
O funcionário deverá consultar o Estatuto e o Regulamento do seu Plano e entrar em contato com sua entidade de previdência complementar para verificar a possibilidade, os procedimentos e os prazos de manutenção do seu nível de contribuição.

- **C.34 - Como ficam as dotações das dependências em relação à opção pela jornada de 6 horas diárias?**

-
Não há alteração nos quadros das dependências por conta da opção pela jornada de 6 horas.

Vale destacar que outras frentes da Reorganização Institucional podem ocasionar ajustes nos quadros das unidades, sem qualquer correlação, entretanto, com a mudança da jornada para o respectivo público-alvo.

- **C.35 - A mudança no Plano de Funções causa algum impacto no vale-alimentação/refeição?**

-
Não. Não há nenhuma alteração no valor do vale-alimentação e/ou refeição para quem integra o público-alvo da jornada de 6 horas, decorrente da mudança no Plano de Funções.

- **C.36 - Com a opção à nova jornada, como fica o décimo terceiro salário?**

-

A base para o décimo terceiro salário é a remuneração do mês de dezembro. Assim, caso a opção seja efetuada em novembro ou dezembro/2016, a base de cálculo será a nova remuneração para a função de 6h, sendo recalculado o valor pago em novembro/2016 e efetuados os acertos na folha de dezembro/2016 ou janeiro/2017, conforme a opção e o início do exercício na jornada de 6h. Vale lembrar que as horas extras realizadas em dezembro também compõem a base de cálculo para o décimo terceiro salário, sendo pagas na folha de janeiro, de acordo com a IN 363-1, seção 1.4.

Movimentações

- **D.01 - O que acontecerá com os funcionários ocupantes de função em excesso no quadro da dependência?**

-

A partir das movimentações do TAO Especial e também dos desligamentos do Plano Extraordinário de Aposentadoria Incentivada (PEAI), poderão surgir oportunidades para realocação e regularização de excessos no quadro. O VCP, se necessário, somente será acionado em fevereiro.

- **D.02 - Quais são os pré-requisitos para inscrição nas oportunidades do TAO Especial?**

-

O TAO Especial apresentará novo pré-requisito para inscrição referente ao Grupo de Funções (GF). Será possível concorrer em oportunidades para a mesma função exercida ou para um Grupo de Funções ao qual a sua função pertence e que são consideradas laterais neste processo. O GF da sua função pode ser consultado no hotsite. Os demais pré-requisitos serão mantidos. Também serão permitidas concorrências para outros Grupos de Funções que não caracterizem ascensão profissional.

- **D.03 - O que é Grupo de Funções?**

-

O conceito de Grupo de Funções (GF) foi criado especificamente para o TAO Especial, permitindo maior mobilidade entre funções nas movimentações em lateralidade no processo de reorganização. Até então, era considerada movimentação lateral a nomeação entre funções de mesmo Valor de Referência (VR). Com o GF, foi ampliado o conceito de movimentação lateral considerando

outros parâmetros como: nível de referência organizacional, remuneração, local de acionamento, jornada de trabalho e histórico de movimentações internas. Dessa forma, é possível concorrer para uma quantidade maior de funções na lateralidade.

- **D.04 - Quando poderei registrar minhas concorrências no TAO Especial?**

-

O TAO Especial estará disponível para inscrição a partir do dia 1/12/2016, no SisBB - Pessoal - 43.28.11.

- **D.05 - Onde poderei consultar as vagas disponíveis?**

-

Será disponibilizado neste hotsite e na intranet Dipes, a partir de 1/12/2016, um Mapa de Vagas que possibilitará a pesquisa por localidade, cargo ou função.

- **D.06 - Em quantas oportunidades e dependências poderei me inscrever no TAO Especial?**

-

Os funcionários poderão se inscrever em até 50 oportunidades e, em cada oportunidade, até 50 prefixos. As inscrições anteriores foram canceladas para não impactar a quantidade prevista para o TAO Especial.

- **D.07 - Funcionários com impedimentos dos indicadores institucional e de relacionamento com cliente poderão concorrer no TAO Especial?**

-

Sim. Serão flexibilizados os prazos destes impedimentos para inscrição no TAO Especial para os funcionários com mais 90 dias de Banco.

- **D.08 - Nos casos de Unidades Estratégicas que ocorrer a migração de atividades para outra unidade, como será a movimentação de pessoal?**

-

Para as movimentações a serem realizadas em Unidades Estratégicas que tiveram migração de processos será elaborado plano específico, considerando a característica de cada área.

- **D.09 - As nomeações no período de reorganização institucional irão gerar novo prazo de impedimento para concorrência?**

-
Não. As movimentações via TAO Especial serão realizadas sem gerar novo impedimento para concorrência. Eventuais impedimentos existentes anteriormente ao TAO Especial, porém, voltarão a ser considerados quando retornar o sistema TAO.

- **D.10 - Estarei em férias ou afastado por qualquer motivo (situação diferente de 100 - força de trabalho real). Como poderei me inscrever no TAO Especial?**

-
Permanece admitida a inscrição de funcionário que se encontre afastado por qualquer motivo, exceto licença interesse, em concorrências no TAO Especial. O funcionário poderá encaminhar, via email à sua Gepes Regional, o formulário "Solicitação de Inscrição de Funcionário em Situação diferente de 100", preenchido e assinado, conforme disposto na IN 371.

- **D.11 - Como será a lista de classificação no TAO Especial?**

-
A lista do TAO Especial classificará prioritariamente os funcionários que estão exercendo função em excesso nas dependências de lotação. Para este público, a classificação obedecerá a pontuação obtida no TAO Especial. Demais inscritos serão ordenados na sequência, de acordo com a pontuação.

- **D.12 - O pré-requisito da Certificação do Gestor permanecerá para inscrição nas oportunidades de gerente geral de UN Varejo, Estilo e Governo?**

-
Sim, para os gestores certificados, o pré-requisito será mantido. No TAO Especial, porém, as movimentações ocorrerão somente no mesmo grupo da função exercida (lateralidade) ou em grupos anteriores.

- **D.13 - Solicitei o cancelamento de uma nomeação há menos de 365 dias e estou impedido de concorrer no sistema TAO. Poderei concorrer no TAO Especial?**

-
Sim. Este impedimento não será considerado para inscrição nas concorrências do TAO Especial.

- **D.14 - Poderei solicitar o cancelamento de nomeação feita pelo TAO Especial e ficar sem impedimento para novas concorrências?**

-

Sim, é possível solicitar o cancelamento de nomeação ao longo da reorganização institucional sem gerar impedimento.

- **D.15 - Minha função não está em excesso no quadro da dependência. Poderei concorrer no TAO Especial?**

-

Sim. A partir de 1/12, o TAO Especial estará disponível para inscrição de todos os funcionários do Banco. No entanto, os funcionários que estiverem em função com excesso no quadro terão classificação prioritária no TAO Especial.

- **D.16 - As nomeações feitas pelo TAO Especial poderão ter o benefício das vantagens na nomeação (ajuda de custo e mudança)?**

-

Sim. Serão mantidas as regras de concessão atuais. O benefício de vantagens é devido para nomeações de funcionários que efetuam mudança de residência, em município diferente daquele em que estão lotados e/ou residindo, exceto município limítrofe ou município pertencente à mesma região metropolitana, conforme disposto nos normativos vigentes.

- **D.17 - Tomei posse há menos de 365 dias e me foram concedidas as vantagens na nomeação. Se eu me movimentar novamente pelo TAO Especial será necessária a devolução das vantagens?**

-

Não será exigida a devolução de vantagens de nomeação neste caso. No entanto a flexibilização desta regra acontecerá apenas na primeira nomeação com vantagem durante a reorganização.

- **D.18 - Eu já estava nomeado antes da reorganização, mas ainda não tomei posse. Neste caso, a nomeação será mantida ou cancelada?**

-

A manutenção ou o cancelamento de nomeação serão analisados pontualmente pela Diretoria Gestão de Pessoas, em conjunto com a unidade estratégica subordinante. Será avaliada a viabilidade da posse ou o eventual cancelamento da nomeação, considerando o ajuste de dotações decorrente das mudanças na estrutura organizacional.

- **D.19 - Como ficará a movimentação de gerente de relacionamento, tendo em vista os fatores de remuneração Básica e Avançada?**

-

Ficam mantidas as regras de remuneração pelo fator competência, conforme disposto na IN 363. Uma vez aplicada, a Competência Avançada será mantida enquanto o funcionário permanecer ininterruptamente no mesmo código de pagamento, independentemente da dependência.

- **D.20 - Passei por um processo de ajuste na estrutura organizacional e já foi encerrado o meu período de recebimento de VCP. Posso me inscrever no TAO Especial e ser priorizado?**

-

Sim. As regras serão mantidas e o funcionário poderá se inscrever e ser priorizado mediante solicitação à Gepes jurisdicionante, conforme procedimentos previstos na IN 369-2. Neste caso, para a inscrição, será considerada a última função exercida pelo funcionário no momento do ajuste da estrutura organizacional, em comparação aos pré-requisitos do Grupo de Funções (GF).

- **D.21 - Quando poderei concorrer no TAO visando à ascensão?**

-

O retorno das oportunidades permanentes do TAO poderá ocorrer de forma gradual, a depender da regularização dos quadros, com ampla divulgação e obedecidos os critérios anteriormente vigentes ao TAO Especial.

- **D.22 - Sou qualificado no Programa Ascensão Profissional para Gestores em Primeira Investidura. Poderei ser priorizado no TAO Especial?**

-

Não. O TAO Especial foi implementado para as movimentações em lateralidade. Tão logo sejam restabelecidas as concorrências no sistema TAO, o que acontecerá gradualmente, o funcionário poderá se inscrever nas oportunidades de sua qualificação.

- **D.23 - Tenho impedimento ODI e não consigo me inscrever no sistema TAO. Eu conseguirei concorrer no TAO Especial, caso necessite mudar de dependência?**

-

O funcionário com impedimento ODI poderá concorrer mediante solicitação à Gepes jurisdicionante, a fim de que possa ser analisada a situação e liberado o impedimento, desde que sejam respeitadas as regras de concorrência do TAO Especial e da sanção do ODI.

- **D.24 - Caso eu não seja realocado no período de reorganização institucional e minha dependência permaneça com excesso na função que exerço, o que acontecerá?**

-

A partir de fevereiro/2017, os comitês das dependências, em conjunto com as unidades subordinantes, poderão iniciar os procedimentos para a concessão de Vantagem de Caráter Pessoal (VCP).

- **D.25 - No caso de dispensa de função, o funcionário terá direito à Vantagem de Caráter Pessoal (VCP)? Por quanto tempo?**

-

Sim. É devida a VCP na dispensa de função por redução na dotação correspondente na dependência - por 120 dias, pelo valor da função efetiva, conforme previsto na IN 365.

- **D.26 - Em caso de redução ou extinção da dotação de caixa e/ou escriturário em minha dependência, os funcionários poderão ser removidos?**

-

Sim. As movimentações ocorrerão por meio do SACR, a partir de 1/12.

- **D.27 - O Banco poderá me remover para outra cidade sem a minha anuência?**

-

Durante esta reorganização institucional, as remoções para outra cidade ocorrerão apenas a pedido do funcionário.

- **D.28 - Sou funcionário de bancos incorporados (BNC, BESC ou BEP). Poderei ser removido?**

-

Sim. As regras de remoção são aplicadas igualmente a todos os funcionários, independentemente de serem de bancos incorporados ou não, bem como de terem aderido ou não ao Regulamento de Pessoal do BB.

- **D.29 - Caso eu seja removido, será iniciada uma nova contagem de tempo?**

-
Não. As remoções de funcionários oriundos de dependências com ajuste de dotação não irão ocasionar nova contagem de tempo.

- **D.30 - Caso eu seja caixa executivo e minha dependência tenha passado por ajustes na estrutura e eu venha a ser removido para outra, terei a garantia de continuar trabalhando como caixa no novo prefixo?**

-
Não necessariamente, pois uma nova investidura como caixa ficará a cargo do gestor da nova dependência, mediante a existência de vagas.

- **D.31 - O Banco poderá me remover dentro da mesma cidade?**

-
As remoções dentro da mesma cidade podem ocorrer de forma compulsória, ficando o processamento da remoção e a comunicação às unidades de origem e de destino, bem como ao funcionário removido, sob responsabilidade da Gepes Regional.

- **D.32 - Remoções para outra cidade implicarão pagamento de vantagens de remoção?**

-
Caso a dependência de origem do funcionário removido tenha excesso de caixa e/ou escriturário, serão pagas as vantagens previstas no Acordo Coletivo vigente. Caso o funcionário removido não esteja em dependência com excesso de caixa e/ou escriturário, não serão concedidas vantagens de remoção.

- **D.33 - Haverá flexibilização da trava de remoção para concorrências no Sistema Automático de Concorrência à Remoção (SACR)?**

-
Sim. Todos aqueles que já tiverem 90 dias de posse no Banco e/ou na atual dependência poderão concorrer em todas as oportunidades do SACR.

- **D.34 - Poderei concorrer para qualquer praça, mesmo que não exista excesso na cidade de destino?**

Sim. Quando houver a liberação do SACR, a concorrência poderá ser registrada para qualquer praça, independentemente da existência de excesso na cidade de destino. No entanto, a remoção será efetivada somente para dependências que disponham de vagas de caixa e/ou escriturário.

- **D.35 - Poderei concorrer no SACR para quantos prefixos distintos?**

As concorrências foram ampliadas de 10 para 50 prefixos em cada oportunidade.

- **D.36 - Todos terão vantagens de remoção ou somente aqueles que estão em excesso?**

Somente os funcionários lotados em dependência com excesso de caixa e/ou escriturário terão vantagens de remoção, caso sejam removidos para outra cidade que não seja limítrofe.

- **D.37 - Qual o valor das vantagens de remoção?**

O funcionário removido de dependência com excesso de caixa e/ou escriturário receberá o valor referente a 30 Verbas Hospedagem, o equivalente a R\$ 2.460,00. Além disso, serão pagas as despesas de deslocamento e alimentação, bem como a mudança, se necessário.

- **D.38 - Tenho filhos em idade escolar. Caso eu seja removido para outra cidade, terei vantagens adicionais de remoção?**

Sim. Caso o funcionário removido tenha filhos em idade escolar, ele receberá mais 30 Verbas Hospedagem, o equivalente a R\$ 2.460,00.

- **D.39 - Caso a função que eu exerço esteja em excesso na minha dependência, terei prioridade para concorrência na Remoção Automática?**

Sim. O próprio Sistema Automático de Concorrência à Remoção (SACR) prioriza o funcionário que esteja lotado em unidade com excesso de caixas ou escriturários.

- **D.40 - Funcionários lotados em unidades com excessos no quadro poderão ser removidos, dentro da mesma cidade, para outras dependências sem vagas?**

-

Os funcionários poderão ser distribuídos dentro da mesma cidade, buscando a melhor alocação, a critério das áreas gestoras e da Gepes Regional.

- **D.41 - Sou caixa executivo e fui dispensado da gratificação. Eu terei VCP?**

-

Não. A Vantagem de Caráter Pessoal (VCP) é devida somente para Funções de Confiança e Gratificada, não se aplicando ao caixa executivo.

- **D.42 - As remoções excepcionais serão suspensas?**

-

Não. As remoções excepcionais poderão ocorrer, conforme previsto na IN 368.

- **D.43 - As permutas de caixa e escriturário serão suspensas?**

-

Não. As permutas de caixa e escriturários continuam ocorrendo, de acordo com a IN 368-1.

- **D.44 - Estou em férias, licença-saúde ou utilizando abonos. Posso ser removido?**

-

Sim. As ausências citadas não são impeditivas à sua remoção (a pedido ou compulsória). Somente a posse fica condicionada ao retorno do funcionário.

- **D.45 - Caso eu seja removido, qual o prazo para tomar posse na nova dependência?**

-

O funcionário removido deverá tomar posse no destino até 60 dias após o despacho da remoção, salvo entendimento entre os administradores das duas dependências envolvidas, conforme previsto na IN 368-1.

- **D.46 - Estou lotado em unidade com excesso no quadro. Poderei ser removido somente para outra agência ou também para a rede de apoio?**

-

Funcionários lotados em unidades com excessos no quadro poderão ser removidos para qualquer outra dependência que disponha de vaga de caixa e/ou escriturário, independentemente de ser na rede de agências ou na rede de apoio.

- **D.47 - Onde posso consultar as vagas disponíveis para remoção?**

-

A consulta das vagas estará disponível a partir de 1/12, por meio do aplicativo Pessoal 31-52 – Vagas Posto Efetivo por UF – e do Mapa de Vagas, tanto neste hotsite como na Intranet Dipes.

- **D.48 - Onde faço o registro das minhas intenções de concorrência à remoção para o cargo de escriturário?**

-

O registro das intenções de remoção se dá por meio do aplicativo Pessoal 31-51 Cadastro de Remoção e estará disponível a partir de 1/12.

- **D.49 - Estou em férias e gostaria de concorrer no SACR. Como proceder?**

-

O funcionário deve encaminhar e-mail à sua Gepes Regional, informando os prefixos para os quais deseja concorrer e solicitando a inclusão da concorrência no sistema, após o dia 1/12.

- **D.50 - Eu já estava removido, mas com posse pendente. A dependência para a qual eu fui removido teve o quadro reduzido. Nesse caso, a remoção será mantida ou cancelada?**

-

Nesse caso, a manutenção ou o cancelamento serão analisados pontualmente pela Gepes Regional em conjunto com as áreas gestoras das dependências envolvidas, com orientação da Diretoria Gestão de Pessoas.

- **D.51 - Sou delegado sindical. Poderei ser removido?**

-

Não. Conforme consta no ACT 2015/2016, o representante Sindical de Base não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, salvo em comum acordo entre ele e o Banco, com anuência do sindicato ao qual esteja vinculado, à exceção dos representantes sindicais lotados na PSO, que poderão ser removidos dentro do prefixo da PSO ao qual estão vinculados, no interesse da Empresa.

Movimentações pelo TAO Especial podem ocorrer a qualquer tempo mediante inscrição do funcionário.

- **D.52 - Sou Representante do Comitê de Ética. Poderei ser removido?**

-

Sim. O representante do Comitê de Ética pode ser removido compulsoriamente na mesma praça, ou a pedido para outra cidade da mesma UF, sem a perda de mandato. Já a remoção a pedido para outra UF implica renúncia ao mandato e, consequentemente, perda das garantias previstas na IN 734-1. Em relação ao TAO Especial, este público segue as mesmas regras dos demais funcionários

- **D.53 - A dotação de caixa e escriturário da minha agência foi reduzida. Existe impacto no número de Aprendizes e Jovens Aprendizes?**

-

Existe, no entanto não haverá desligamento de Aprendizes ou Jovens Aprendizes por motivo de redução de caixas executivos e escriturários. Os aprendizes poderão ser remanejados para outra dependência. O remanejamento estará sob responsabilidade da Gepes jurisdicionante, conforme previsto na IN 704-1.

- **D.54 - Tivemos ajuste de dotação e a Aprendiz ou a Jovem Aprendiz de nossa agência encontra-se gestante. Podemos proceder o seu desligamento de imediato? Ou somente ao final do contrato?**

-

Havendo possibilidade, os aprendizes deverão ser remanejados para outra dependência. As aprendizes gestantes têm direito à estabilidade provisória e, no caso de desligamento, serão indenizadas pecuniariamente até 5 meses após o parto. A presente orientação aplica-se tanto às agências como aos Postos de Atendimento.

- **D.55 - O orientador do nosso Aprendiz e Jovem Aprendiz se aposentou. Quem pode substitui-lo?**

-

A substituição pode ser feita por funcionário lotado no mesmo prefixo do aprendiz, que detenha função de confiança ou gratificada.

Observação: a operacionalização referente às situações que envolvem Aprendizes e Jovens Aprendizes é realizada pela Gepes jurisdicionante.

- **D.56 - Qual é o normativo que trata sobre Aprendiz e Jovem Aprendiz?**

-
A IN 704 Programa Aprendiz Banco do Brasil, que é baseada no Manual de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

- **D.57 - A nossa agência é a única da cidade e foi transformada em PA. Podemos manter os Aprendizes e os Jovens Aprendizes?**

-
Sim, o aprendiz deverá ser mantido até o final do contrato.

- **D.58 - A nossa agência teve ajuste de dotação. Dispomos, no entanto, de outras dependências na mesma cidade. Podemos remanejar os Aprendizes e os Jovens Aprendizes? Qual o procedimento?**

-
Sim, é possível remanejar o aprendiz ou o jovem aprendiz. Observar instruções contidas na IN 704-2, item 6.

- **D.59 - Qual é o normativo que regulamenta a questão dos estagiários?**

-
A IN 404-1 Programa de Estágio – Instrução Normativa e a IN 404-2 Programa de Estágio – Procedimentos.

- **D.60 - A nossa agência foi encerrada. Podemos transferir o estagiário para outra cidade?**

-
Sim, o estagiário poderá ser transferido para outra cidade mediante a sua concordância.

Em caso de Posto de Atendimento, o estagiário poderá ser mantido no PA até o encerramento do respectivo contrato.

- **D.61 - A dotação de nossa agência foi reduzida. O número de estagiários também diminuirá?**

-

Não. O número de funcionários da agência não está relacionado à quantidade de estagiários. Neste caso, a agência poderá permanecer com o estagiário normalmente até o final do contrato. Não existe exigência legal que determine o número de estagiários de uma dependência.

- **D.62 - Existe algum óbice para que a dependência dispense o estagiário?**

-

Não. O encerramento do estágio pode ocorrer a qualquer momento, por qualquer um dos envolvidos, não cabendo indenização por nenhuma das partes.

- **D.63 - O estagiário pode ser desligado com saldo de recesso?**

-

Não. A concessão do recesso é obrigatória para todos os estagiários, proporcionalmente ao período estagiado. Existe, no entanto, uma exceção: no caso de desligamento antecipado e o saldo de recesso inferior a 10 dias, o estagiário poderá ser desligado – verificar IN 404-1.8.5.3.

- **D.64 - A nossa dependência teve ajuste de dotação e o estagiário encontra-se usufruindo o recesso. Podemos desligá-lo de imediato ou somente após o término do recesso?**

-

O desligamento deverá ocorrer somente após a utilização de todo o saldo de recesso em andamento.

- **D.65 - O orientador de nosso estagiário se aposentou ou foi transferido para outra dependência. Quem poderá substitui-lo?**

-

Outro funcionário poderá substituir o orientador, desde que possua a mesma formação do curso em andamento ou tenha os conhecimentos técnicos para orientar o estagiário. Solicite ao agente de integração o aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio e, após a entrega do documento assinado pelas partes envolvidas, altere o supervisor no sistema ARH 31.21.08.

- **D.66 - Existe uma vaga de estagiário em nossa dependência. Podemos realizar a contratação?**

–

Não. Neste momento, o Programa de Estágio está sendo reformulado e a contratação não está autorizada. Tão logo os trabalhos estejam concluídos, será dada ampla divulgação ao tema.

- **D.67 - O contrato do estagiário de nossa dependência está sendo encerrado. Podemos realizar a renovação?**

–

Não. Neste momento, a renovação não está autorizada, uma vez que o Programa de Estágio passa por reformulação. Tão logo os trabalhos estejam concluídos, será dada ampla divulgação ao tema.

- **D.68 - Caso haja alguma alteração nas condições do estágio (horário, supervisor etc.), é necessário providenciar ajustes no Termo de Compromisso de Estágio (TCE)?**

–

O TCE é um documento legal, portanto, todas as alterações realizadas que impliquem modificação em seu teor necessitam de aditivo. Os casos descritos na IN 404-1 são: curso, horário, supervisor e dependência de estágio.

- **D.69 - Em caso de migração de equipe para outra unidade, envolvendo função público-alvo das mudanças do Plano de Funções, a nomeação será em função de 6h?**

–

No caso de movimentação decorrente de ajuste na estrutura, o funcionário que exerce uma Função de Confiança do público-alvo das mudanças no Plano de Funções e não optar por jornada de 6h, poderá manter a jornada de 8h, mesmo que a vaga seja de 6h. A nomeação será tratada como reestruturação e poderá ocorrer mantendo a jornada de 8h, de acordo com procedimentos específicos a serem definidos no âmbito de cada estrutura.

- **D.70 - Sou assistente de negócios em UN (códigos 4940 e 4942) e ainda não optei pela jornada de 6 horas (códigos 7010 e 7011). Em minha dependência houve redução de dotação de assistente (códigos 7010 e 7011). Em casos de concorrência no TAO Especial para assistente, poderei ser nomeado no mesmo código (4940 e 4942) ou serei nomeado no código de 6h (7010 e 7011)?**

–

Sim, os funcionários que exercem as funções de assistente com código 4940 e 4942 serão nomeados no mesmo código de função. Este procedimento já ocorre desde a implementação do Plano de Funções (2013) e o Sistema TAO já era adaptado para esta movimentação. No TAO Especial a referida sistemática será mantida.

- **D.71 - Sou Assistente de Negócios e ainda não optei pela jornada de 6 horas. Continuo sendo público- alvo para aderir à jornada de 6 horas?**

-
Sim. A opção pela jornada de 6 horas é voluntária e pode ser realizada pelo funcionário a qualquer tempo.

- **D.72 - Quando será atualizada a simulação de valores para opção pela Função Gratificada no Pessoal 31-28?**

-
Os valores serão atualizados nos próximos dias. Favor acompanhar no sistema a partir de amanhã.

- **D.73 - Sou Assistente de Negócios e já optei pela jornada de 6 horas. Os códigos 4940 e 4942 (jornada de 8h) constam no mesmo Grupo de Função. Posso concorrer para esses códigos?**

-
Neste caso, como a comissão de assistente com jornada de 8h (códigos 4940 e 4942) foi extinta quando da implantação do Plano de Funções (2013), somente os funcionários que ainda exercem as referidas comissões extintas podem se movimentar nesses códigos de funções.

- **D.74 - No quadro da minha dependência existem assistentes com jornada de 6 horas (códigos 7010 e 7011) e de 8 horas (códigos 4940 e 4942) que ainda não optaram pela jornada de 6 horas. Houve redução na dotação de assistentes de negócios (códigos 7010 e 7011). Todos os assistentes da dependência estão na mesma situação?**

-
Sim. Os assistentes de cada dependência estão na mesma situação, independente de estarem com jornada de 6h ou 8h. Assim, nos casos em que houve redução da dotação de assistente (códigos 7010 e 7011), tanto os funcionários de 6h ou 8h poderão ser priorizados no TAO Especial e serem realocados até que a quantidade de assistentes esteja regularizada.

Processos e Despesas

- **E.01 - Como a revisão de processos ajuda na reorganização institucional?**

-

A revisão dos processos busca simplificar atividades diárias das dependências, contribuindo para ganhos em produtividade e favorecendo o foco em negócios.

- **E.02 - Quais foram os critérios adotados para a seleção dos processos?**

-

A seleção dos processos foi baseada nas sugestões registradas pelos funcionários nos Fóruns da DIRED e DISAP, nos feedbacks dos estágios dos Diretores na rede de agências, em visitas realizadas às dependências, em atendimentos no SAC, nas bases de volumes de transações realizadas por tipo e canal utilizado e no conteúdo de pesquisa realizada sobre maiores demandas de atendimento.

- **E.03 - Que processos foram revistos e quais os resultados esperados?**

-

Os processos foram revistos com o objetivo de melhorar as atividades que são executadas nas nossas agências e reduzir o fluxo diário de atendimento que não está relacionado à realização de negócios, e portanto pode ser feito pelo próprio cliente utilizando os canais de autoatendimento. A medida permite que o trabalho das nossas agências fique focado na realização de negócios com os clientes.

Os processos que foram priorizados para revisão são:

- Abertura de Conta Corrente;
- Atendimentos de Cartões;
- Atendimentos de Senha;
- ROI;
- Triagem no Pré-Atendimento;
- Atualização Cadastral;
- Revisão de Scripts de Atendimento e Comunicação com Clientes;
- Revisão de Alçadas.

- **E.04 - Qual a revisão feita no processo de abertura de conta corrente?**

-

A Conta Fácil, lançada em novembro para utilização na plataforma e no celular, simplifica bastante o processo de atendimento, permitindo que o cliente seja atendido em cerca de 8 minutos no canal de sua preferência. Nos casos em que o cliente optar pela conta corrente completa, será disponibilizada em março de 2017 funcionalidade para abertura por meio do aplicativo do Banco pelo celular, sem necessidade de deferimento da conta pela agência.

- **E.05 - Qual a revisão feita no processo de cartões?**

-

Em relação ao volume de cartões atualmente direcionado para entrega nas agências, estão sendo modificadas as regras de envio, para que os plásticos sejam encaminhados preferencialmente para o endereço de residência do cliente. Além disso, estão em fase de criação alternativas de autoatendimento pelo cliente (internet, TAA e mobile) para os casos de solicitações de cartão (2^a via, adicional), alterações de limites, dia do débito da fatura e débito em conta.

- **E.06 - Em relação a senhas, qual a revisão realizada?**

-

Os procedimentos de alteração de senhas e cancelamento do código de acesso também foram revistos. Até o final de dezembro, os clientes poderão realizar o cancelamento do código de acesso pela internet, não sendo mais obrigatória a solicitação exclusiva nas agências. Também será possível alterar a senha de 6 e de 8 dígitos utilizando o site do BB na internet ou os terminais de auto atendimento. Nos casos em que o cliente solicitar as alterações de senha nas agências, foi modificada a alçada para que o duplo check possa ser realizado por outro escritório. Os procedimentos de prova de vida do INSS também estão sendo aprimorados, para que seja realizada nos terminais de auto atendimento, com uso da biometria, inclusive para beneficiários que não são correntistas.

- **E.07 - O processo ROI também foi priorizado. Qual a revisão pretendida?**

-

A abertura de contestação de débitos pelo sistema ROI está sendo revista, para que os pedidos de contestação possam ser abertos pelo celular, internet ou CABB. Com a revisão deste processo, previsto para ser implementado até o final do próximo semestre, será possível tratar o recebimento, acompanhamento e encerramento da contestação e das operações envolvidas na fraude externa.

- **E.08 - O processo de triagem no pré-atendimento também passou revisão. Qual o objetivo?**

-

É fundamental a triagem adequada dos clientes no pré-atendimento, em especial para apresentação dos canais alternativos e indução dos clientes para esses canais. Há ainda ações em andamento para simplificar o processo de triagem, previstas para dezembro deste ano. Um exemplo é a emissão de senha de atendimento via mobile.

- **E.09 - Qual a revisão no processo de atualização cadastral?**

-

O Cadastro-E permite que a atualização cadastral seja efetuada pelo próprio cliente, via canais digitais, sem a necessidade de deferimentos ou confirmações por parte da agência, nos casos de atualizações de endereço, dados profissionais e bens/patrimônio. O cadastramento de instrumentos e mandatos passará a ser efetuado pelo CENOP, com base na digitalização dos documentos feita na agência.

- **E.10 - A comunicação com clientes também passa por revisão?**

-

As mensagens enviadas pelo celular e internet que encaminham os clientes para as agências foram revistas. Desde o início de novembro, foram alteradas mais de 200 mil mensagens que encaminham clientes às agências para solução de problemas nas agências que podem ser solucionados em canais de autoatendimento. Também foram revistos os scripts da CABB e SAC, canais nos quais é oferecida prioritariamente a opção de solução do problema através dos canais de auto atendimento.

- **E.11 - Qual o objetivo da revisão de alçadas e quais as ações previstas?**

-

As alçadas estão sendo revistas com objetivo de permitir maior autonomia à Rede ou de possibilitar o uso, pelo cliente, de canais alternativos. Dentre as ações, destacam-se: redução da alçada para despacho do BB Resolve, possibilidade de redução da alçada para CDC e de clientes cadastrarem débito automático sem a utilização de código de barras. As alterações estão em piloto até o final de dezembro.

- **E.12 - Quais despesas foram revistas no BB?**

-

Foram analisados os gastos nos principais pacotes de despesas administrativas e desenvolvidos planos de ação para potencializar oportunidades, eliminar desperdícios e reduzir gastos desnecessários. As despesas foram agrupadas nos seguintes pacotes:

- deslocamentos;
- serviço de terceiros;
- locação e condomínio;
- transporte de valores;
- energia, gás e água;
- segurança;
- telecomunicações;
- treinamentos;
- manutenção de imóveis.

- **E.13 - Quais são os resultados previstos e alcançados com a gestão dessas despesas?**

-

A meta é reduzir em R\$ 300 milhões/ano.